



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 252/2006

**“FIXA O ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E CONCEDE AUMENTO REAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 17 DE JULHO DE 2002, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 122, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Câmara Municipal de Vereadores de  
Capão do Cipó

Esfe (a) Lei 252/2006  
esteve afixado(a) no mural de publicações  
da Câmara Municipal de Vereadores no  
período de 05/04/06 a 12/05/06

Capão do Cipó 12/05/06

Profa. Melissa Amis  
S. DO RESPONSÁVEL

**SERAFIM GARCIA ROSADO**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30, c/c o inciso X do artigo 37 e parágrafo 4º do artigo 39, todos da Carta Federal de 1988; artigo 68, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal, artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 042, de 17 de julho de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 122, de 14 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 239, de 19 de dezembro de 2005

### FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fixa em 5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento) o índice de revisão geral anual da remuneração/vencimentos dos servidores

*públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e contratos administrativos temporários de pessoal do Poder Executivo.*

**Artigo 2º** - *É concedido o índice percentual de 5,51% (cinco vírgula cincoenta e um por cento) a título de revisão geral anual na remuneração/vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e contratos administrativos temporários de pessoal do Poder Executivo, incidente sobre a respectiva remuneração percebida pelos referidos servidores, com exceção dos Secretários Municipais.*

**Artigo 3º** - *É concedido o índice percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a título de aumento real, incidente na remuneração/vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e contratos administrativos temporários de pessoal do Poder Executivo, incidente sobre a respectiva remuneração percebida pelos referidos servidores, com exceção dos Secretários Municipais, nos termos da estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.*

**Artigo 4º** - *As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2006.*

**Artigo 5º** - *Revogam-se as disposições sem contrário.*

**Artigo 6º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.*

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 05 DE ABRIL DE 2006.

  
**Serafim Garcia Rosado**  
Prefeito Municipal

**Registre-se.**  
**Publique-se.**  
Em 05.04.2006

  
**Giuliano de Andrade Estivalet**  
Secretário de Município de Administração